

## RESOLUÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL DO SINASEFE/SEÇÃO IFES Nº 001/2019, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

*Altera, atualiza e substitui as Portarias nº 001, de 11 de novembro de 2011 e a Portaria nº 003, de 22 de março de 2016.*

A COORDENAÇÃO GERAL DA SEÇÃO SINDICAL-IFES, VINCULADA AO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a deliberação da Reunião Ordinária da Diretoria, datada de 28 de janeiro de 2019, resolve atualizar e substituir as **Normas para Ressarcimento de Despesas com Deslocamentos** dos filiados em atividades sindicais, conforme discriminado a seguir:

**Art. 1º** – Entende-se por ‘atividade sindical’ todo evento reconhecido e aprovado previamente pela diretoria da Seção Sindical Ifes ou por deliberações em assembleias.

**Art. 2º** – O ressarcimento será devido quando da utilização de veículo próprio e/ou com utilização do transporte solidário acima de duas pessoas.

**Parágrafo Primeiro** – O cálculo das despesas com o transporte será dimensionado de acordo com a quilometragem percorrida, com o adicional de 20 % correspondente a estimativa de desgastes do veículo, de acordo com a tabela de referência **(ANEXO I)**.

**Parágrafo Segundo** – No caso da utilização de veículo próprio e/ou compartilhado, o sindicalizado deverá preencher e o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE DESLOCAMENTO COM VEÍCULO PRÓPRIO e encaminhar **(ANEXO III)**.

**Art. 3º** – O ressarcimento será devido quando da utilização de transporte coletivo mediante apresentação dos bilhetes de passagem ou outro documento que comprove a aquisição de passagens.

**Parágrafo Primeiro** – Não terão direito ao ressarcimento de deslocamento os sindicalizados lotados nos campi atendidos pelo “Sistema Transcol”.

**Art. 4º** - O ressarcimento será devido quando da utilização de refeições durante o trajeto e estadia no local do evento.

**Art. 5º** - Qualquer modalidade de ressarcimento deverá ser solicitada por formulário próprio da Seção Sindical Ifes **(ANEXO II)**.

**Art. 6º** - Para ressarcimento com utilização de táxi, quando devidamente justificado, deverá ser utilizado, também, o **ANEXO II**.

**Art. 7º** - Os casos omissos de ressarcimento nesta Portaria serão resolvidos em Reunião de Diretoria.

Lucia Helena Pazzini de Souza  
Coordenação Geral – Gestão 2018 – 2020.